

Of.AGRI. Nº. 030/2023

Apucarana, 06 de março de 2023

Excelentíssimo Prefeito,

Considerando o que dispõe o Art. 6º, inciso XL, combinado com o Art. 17, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Apucarana, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, Termos de Cooperação firmada por esta municipalidade com a Secretaria de Agricultura e os produtores rurais, referente à distribuição das **mudas de abacate no ano de 2022** abaixo nominados, para que seja encaminhada ao Legislativo Municipal para referendo, a saber:

MUDAS DE ABACATE			
Beneficiário	Termo de Cooperação	Beneficiário	Termo de Cooperação
Vladimir Ribeito Matos	01-2022/2026	Franciely Yoshino Sagae	09-2022/2026
Vairo Vanderlei de Moraes	02-2022/2026	Hilda Reque de Lima	10-2022/2026
Mario Ribeiro	03-2022/2026	Claudio Cesar Gozo	11-2022/2026
Mateus Santos Rola	04-2022/2026	Valdecir Aparecido Chiovetti	15-2022/2026
João Pires	05-2022/2026	Vairo Vanderlei de Moraes	16-2022/2026
Mauro Jose Cantafio	06-2022/2026	Mauro Jose Cantafio	17-2022/2026
Vanederlei da Silva	07/2022/2026		

Certo de poder contar com vossa valiosa atenção e distinta colaboração, desde já agradeço, me colocando à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Sem mais para o momento e restrito a finalidade.

Respeitosamente,

Gerson José Santino Canuto
Secretário da Agricultura de Apucarana

Exmo. Sr.

Sebastião Ferreira Martins Junior
Prefeito Municipal de Apucarana
Apucarana - Paraná



**Secretaria Municipal de
Agricultura de Apucarana**
Prefeitura do Município de Apucarana



SECRETARIA DA AGRICULTURA DE APUCARANA

TERMO DE COOPERAÇÃO N° 09/2022

**TERMO DE COOPERAÇÃO N° 09/2022 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APUCARANA E O(A)
PRODUTOR(A) RURAL FRANCIELY YOSHINO SAGAE
COM O OBJETIVO DE PARTICIPAR DO PROGRAMA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL DE APUCARANA, NOS TERMOS DA
LEI N° 22/2014.**

O MUNICÍPIO DE APUCARANA, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 75.771.253/0001-68, que tem sede e foro na Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro, em Apucarana/PR, Município de Apucarana, neste ato representado pelo PREFEITO SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR, M.D. Prefeito Municipal, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, representada pelo Sr. GERSON JOSÉ SANTINO CANUTO, Secretário Municipal da Agricultura, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e o(a) Sr(a). FRANCIELY YOSHINO SAGAE, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 8.541.789-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 038 035 509-47, que irá plantar as mudas na propriedade inscrita no CADPRO sob o nº 95 369 419-05 e na área localizada nas coordenadas -23.534 S, -51.491 O, neste Município de Apucarana, doravante denominado simplesmente PRODUTOR(A) RURAL, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, nos termos e Cláusulas adiante estipulados, com fundamento na Lei Municipal nº 22/2014, combinadas com as diretrizes estabelecidas na demais leis que regem a matéria, consoante o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE DO PRESENTE TERMO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a implementação do Programa Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Apucarana, cujo objetivo é desenvolver a sustentabilidade da agricultura, preservação do meio ambiente e melhorar a qualidade de vida das famílias rurais, além de outros procedimentos administrativos necessários à execução plena deste Programa, de acordo com o Plano de Trabalho previamente apresentado e aprovado pela Secretaria da Agricultura, que segue anexo, e integra o presente ajuste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Para o alcance do objetivo do presente Termo, as partes convencionam que o seu objeto é o fornecimento pelo MUNICÍPIO DE APUCARANA de mudas de abacateiro.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Ao Município caberá:

- a) Fornecer, sem nenhum custo prévio, as mudas frutíferas de qualidade, nas espécies e quantidades constantes do Plano de Trabalho em anexo, bem como fornecer calcário e fosfato natural reativo, também constantes do referido Plano de Trabalho;
- b) Supervisionar as atividades inerentes à cada espécie e aprovar a viabilidade do plantio;
- c) Acompanhar todas as etapas da atividade, podendo realizar, à qualquer tempo, sem prévio aviso, vistorias em campo para apuração do correto atendimento ao Plano de Trabalho e às determinações técnicas;
- d) Fixar o valor de contraprestação, bem como os parâmetros para apuração do equivalente em produção, à serem repassados ao Município, juntamente com os prazos, para cada espécie, conforme estabelecido no plano de Trabalho.
- e) Fiscalizar o integral cumprimento do Plano de Trabalho, bem como o atendimento às determinações técnicas, sob pena de rescisão do presente Termo de Cooperação;
- g) Destinar a produção repassada pelo Produtor Rural exclusivamente à merenda das escolas do Município e entidades benfeicentes.

II - Ao PRODUTOR RURAL incumbirá:

- a) Receber e acondicionar as mudas fornecidas pelo Município, efetuar o plantio na área localizada nas coordenadas descritas, no prazo e nas demais condições estabelecidas pela Secretaria da Agricultura e cumprir integralmente todas as determinações desta;
- b) Garantir o livre acesso de profissionais designados pela Secretaria da Agricultura para supervisionarem e avaliarem o desempenho do programa;
- c) Preparar e adubar a terra, bem como realizar a manutenção dos pomares, efetivar a limpeza, roçadas e podas, nos moldes e determinações estabelecidos pela Secretaria da Agricultura;
- f) Arcar com todas as despesas relativas ao preparo do solo, plantio, manutenção, colheita e acondicionamento da produção;
- g) Repassar ao Município, à título de contraprestação, uma parcela de sua produção, que será destinada à merenda das escolas Municipais e demais projetos sociais do Município, nos prazos e condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO NÃO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.



O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros por parte do Município, em nenhuma hipótese, ao Produtor Rural, sendo que o benefício recebido por este será fixado em moeda corrente apenas para estabelecer o valor da contraprestação.

Parágrafo Primeiro - A contraprestação devida pelo PRODUTOR RURAL deverá ser paga unicamente em produtos, nas condições e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - Apenas na hipótese de rescisão do presente Termo de Cooperação, por descumprimento das obrigações por parte do PRODUTOR RURAL, os valores equivalentes ao benefício recebido serão atualizados e inscritos em Dívida Ativa.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento tem prazo de vigência mínimo de 48 (quarenta e oito) meses, respeitando os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, e após o cumprimento das obrigações de ambas as partes será rescindido.

Parágrafo Primeiro - Os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho poderão ser prorrogados por razões climáticas que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, desde que devidamente comprovadas em após a emissão de parecer técnico da Secretaria da Agricultura.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE.

Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro participante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO.

O presente Termo de Cooperação poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo, excetuando-se o seu objeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/02/2023 14:02:03-00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p63ee61b63d12c>



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo de Cooperação será publicado no Diário Oficial do Município de Apucarana, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DECIMA - DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FIEL EXECUÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO.

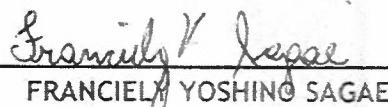
Para exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Cooperação, fica designado o seguinte servidor: **André Maller CPF 063.126.719-09, Engenheiro Agrônomo** desta secretaria.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Apucarana, para dirimir eventuais litígios oriundos deste instrumento, não resolvidos na seara administrativa.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas que o subscreveram para todos os efeitos legais.

Apucarana, 19 de outubro de 2022.

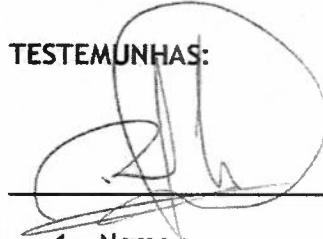


FRANCIELY YOSHINO SAGAE

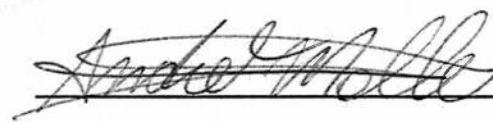
Secretário da Agricultura de Apucarana

Sebastião Ferreira Martins Junior
Prefeito do Município de Apucarana

TESTEMUNHAS:



1. Nome :



2. Nome:



PLANO DE TRABALHO PROGRAMA TERRA FORTE

Anexo ao Termo de Cooperação Nº 09/2022

Promover alternativas de diversificação e de geração de renda da agricultura familiar através do projeto de fruticultura e da melhoria da fertilidade do solo com a aplicação de calcário e de fosfato reativo.

1. CONCEDENTE - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APUCARANA

Endereço: Av. Iriti, 46 - CEP: 86800-220, Telefone: (43)3308-1435, CNPJ: 75.771.253/0001-68

Responsáveis:

Sebastião Ferreira Martins Junior – Prefeito do Município

Gerson José Santino Canuto – Secretário da Agricultura de Apucarana

2. BENEFICIÁRIO

Nome	FRANCIELY YOSHINO SAGAE	CPF	038 035 509-47
Telefone		(43) 99617 2942	
Coordenadas da área de plantio		-23.534 S, -51.491 O	

3. ITENS RECEBIDOS

Nº	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor por item
01	Mudas de abacateiro - Margarida	Unidade	30	R\$ 21,50	R\$ 645,00
02	Mudas de abacateiro - Fortuna	Unidade	30	R\$ 21,50	R\$ 645,00
03	Mudas de abacateiro - Quintal	Unidade	30	R\$ 21,50	R\$ 645,00
TOTAL					R\$ 1.935,00

4. FORMA DE RESSARCIMENTO CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO

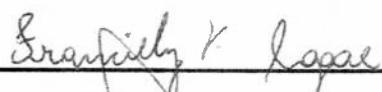
O PRODUTOR(A) RURAL ressarcirá como contraprestação ao município de Apucarana o TOTAL descrito no item 3 na forma de hortifrutis e produtos agroindustriais cujos valores serão cotados pela Prefeitura Municipal de Apucarana que se compromete a destinar os alimentos recebidos à merenda escolar municipal e entidades benfeicentes.

5. PROGRAMAÇÃO DE RESSARCIMENTO PELO BENEFICIÁRIO/PRODUTOR OPÇÃO:

Nº	Descrição – forma de pagamento	Total em R\$ de produtos 2026
01	Produtos para merenda escolar e entidades benfeicentes	R\$ 1.935,00

De acordo

Apucarana, 19 de outubro de 2022.



Beneficiário

Gerson José Santino Canuto
Secretário da Agricultura

Testemunha

